

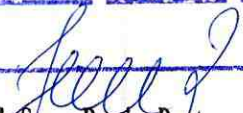


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR MAMED DANKAR

RECEBIDO

Em: 14/03/19

ANTE PROJETO DE LEI Nº 04 /2019


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

“Dispõe sobre a prorrogação da Licença-Maternidade e da Licença-Paternidade aos servidores temporários e aqueles investidos em cargos em comissão no município de Rio Branco.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A servidora pública investida em cargo de natureza temporária ou em comissão, no gozo de licença-maternidade, terá direito a prorrogação do período por mais 60 (sessenta) dias para fins de amamentação e/ou cuidados especiais que possa precisar o recém-nascido.

Art. 2º Para fazer jus a essa prorrogação, deve a interessada protocolar requerimento neste sentido até 60 (sessenta) dias antes do final do período ordinário de licença-maternidade.

Parágrafo único: Não poderá a servidora exercer qualquer atividade remunerada no período da prorrogação da licença, bem como inscrever a criança em creches ou estabelecimentos análogos, sob pena de cassação da extensão do período de licença-maternidade, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 3º No período da prorrogação da licença-maternidade, continuará a servidora a fazer jus à sua remuneração integral.

Parágrafo único: O período de extensão será computado como de efetivo exercício, nos mesmos moldes do período ordinário de licença-maternidade.

Art. 4º A prorrogação a que se refere o art. 1º também pode ser requerida no caso de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 5º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor investido em cargo de natureza temporária ou em comissão terá direito à prorrogação da licença-paternidade por mais 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR MAMED DANKAR

Art. 6º Correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente, as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 07 de março de 2019.


Mamed Dankar Neto
Vereador de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR MAMED DANKAR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva instituir para os servidores temporários e comissionados do Município de Rio Branco, a extensão da licença maternidade de 120 (cento e vinte), para 180 (cento e oitenta) dias.

Podemos destacar como justificativa para este projeto, a tentativa de propiciar melhor qualidade de vida às crianças e suas mães, tendo em vista que comprovadamente o tempo mínimo necessário para que o recém-nascido seja amamentado é de seis meses.

Além da questão nutricional, há também outras necessidades do recém-nascido, que merecem especial atenção neste primeiro semestre da vida, como vínculo afetivo, segurança, saúde, vacinação, etc., as quais poderão ser supridas de forma adequada com a presença materna.

Assim sendo, a presença constante da genitora nos seis primeiros meses de vida, constitui elemento fundamental e indispensável para o desenvolvimento completo da criança. Em face desta importância, reitero o valor do aleitamento materno para o melhor desenvolvimento físico e psicológico da criança.

Sabemos que uma criança que é amamentada no seio materno desde o seu nascimento e por um período prolongado tem um desenvolvimento muito melhor, tanto física como psicologicamente, evitando inclusive diversas doenças, que a médio prazo poderiam até afastar a mãe do trabalho.

Portanto, este projeto se soma às iniciativas já existentes em outros municípios do país, com o intuito de alcançar os objetivos propostos em favor dos recém-nascidos e suas mães, as servidoras temporárias e comissionadas do nosso município.


Mamed Dankar

Vereador de Rio Branco